

Termo de Referência 61/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2024	512006-COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	MONICA CRISTINA QUIBAO	19/11/2024 19:35 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.005976 /2024-80

1. Condições gerais da contratação

Credenciamento de Instituição Financeira, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada pelo INSS para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26/5/2017, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 10 anos a partir de sua assinatura, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante inexigibilidade, nos termos do inciso IV do art. 74 da lei 14.133/2021, através de Termo de Cooperação Técnica, conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020.

O serviço objeto deste credenciamento apoia a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do INSS que, na eventualidade de serem interrompidas, podem inviabilizar serviços essenciais para o funcionamento das unidades.

O Termo de Cooperação Técnica oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência

2. Fundamentação e descrição da necessidade

O Credenciamento em tela objetiva atender à determinação contida na Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, segundo a qual, a Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tem a obrigação de provisionar os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.6 deste documento, em relação à mão de obra fornecida pelas empresas por ela contratadas, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração.

Ainda, o Credenciamento pretende formalizar com as instituições financeiras que forem habilitadas e credenciadas, Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar o procedimento de Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, resultando no tratamento do risco de inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada.

Soma-se a isso a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização dos contratos administrativos.

O serviço objeto do credenciamento compõe-se de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e utilizando os procedimentos definidos neste Termo de Referência, com o objetivo de atender à Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26/5/2017.

Na execução da cooperação, não há distinção entre parcelas, sendo tratados como serviços bancários todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, instituído pelo artigo 18 e Anexo XII da Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26/5/2017, para a gestão dos contratos firmados pelo INSS para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

13º (décimo terceiro) salário;

férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000006/2024;

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

Id do item no PCA: 191;

Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;

Identificador da Futura Contratação: 512006-1/2024.

3. Descrição da solução como um todo

No intuito de garantir a ampla participação das Instituições, opta-se pela modalidade de credenciamento, que é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

Como exposto no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020 - Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020. Parecer jurídico referencial sobre credenciamento. Inexigibilidade de licitação. Celebração de termo de cooperação técnica com instituição financeira. Recomendações recorrentes:

"De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se, como dito, inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração poderia contratar todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, tenham interesse.

(...)

Entendido, assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição, diante da ausência de regulamentação legal específica, recomenda-se que, em seu procedimento, sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto."

Considerando o normatizado no ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO da Instrução Normativa nº 5/2017:

As provisões realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pelo INSS em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do INSS e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 3.4.2 acima.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do INSS e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 3.4.2 acima.

O INSS deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira nos termos do Anexo XII da IN 05/2017.

A assinatura do ~~contrato de prestação de serviços~~ Termo de Cooperação Técnica entre o INSS e a empresa ~~vencedora do certame~~ credenciada será precedida dos seguintes atos:

Solicitação do INSS, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento;

Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste documento.

O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 3.4.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

O INSS poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do INSS contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 3.2 deste ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de que trata o subitem 3.1.11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao INSS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

As Credenciadas deverão orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos nos ambientes onde se prestarão os serviços.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de credenciamento

O credenciamento visa a identificar todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas que satisfaçam as exigências editalícias a prestar os serviços bancários do objeto, dentre as quais a empresa prestadora de serviço com dedicação de mão de obra escolherá a que lhe for mais conveniente.

Não haverá procedimento de classificação das manifestações de interesse no Credenciamento, sendo que ficará a cargo da empresa terceirizada fornecedora de mão de obra contratada pela Administração a escolha da Instituição.

Poderão habilitar-se para o Credenciamento, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, cooperativa de crédito que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.

Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

O credenciamento atenderá a todas as unidades gestoras de orçamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, porém é facultado ao credenciado apontar em quais unidades irá atuar, conforme o descrito a seguir:

UG UNIDADE

512006	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO INSS
510178	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
510180	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
512074	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III
510181	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
510677	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
510678	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica o cadastramento, captação e movimentação dos recursos, conforme constante na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica, ANEXO XII-A da IN 05/2017:

A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V do Termo de Cooperação Técnica, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

Rotinas a serem cumpridas

O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Termo de Cooperação, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

Procedimentos de transição e finalização do Termo de Cooperação Técnica

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Cooperação Técnica devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Cooperação Técnica, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o INSS e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Após a assinatura do Termo de Cooperação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição bancária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A credenciada designará formalmente o preposto da instituição bancária, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da instituição bancária, hipótese em que a credenciada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação Técnica consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do Termo de Cooperação Técnica acompanhará a execução do termo para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do Termo de Cooperação Técnica será indicado por cada uma das unidades gestoras de orçamento, definidas no item 4.7.1 deste Termo.

O fiscal técnico do Termo de Cooperação Técnica anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do termo informará ao gestor do termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do termo comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

O gestor do termo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do termo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do termo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do termo, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do termo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do termo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Ficam definidas as seguintes obrigações específicas das partes:

Obrigações da Credenciante

Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 9.2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Obrigações da credenciada

Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;

Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

7. Critérios de medição e pagamento

Não se aplica ao presente objeto, por não implicar em desembolso para a administração a qualquer título

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A instituição financeira será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, através de Termo de Cooperação Técnica, conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020. da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento visa a identificar todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas que satisfaçam as exigências editalícias a prestar os serviços bancários do objeto, dentre as quais a empresa prestadora de serviço com dedicação de mão de obra escolherá a que lhe for mais conveniente.

Não haverá procedimento de classificação das manifestações de interesse no Credenciamento, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

O INSS poderá, dentre as instituições financeiras credenciadas, escolher aquela que melhor lhe aprouver para operacionalizar as contas correntes vinculadas bloqueadas para movimentação dos valores depositados referentes aos seus empregados.

Regime de execução

Não se aplica

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ~~Termo de Cooperação Técnica~~ social contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Em se tratando de instituição bancária estrangeira em funcionamento no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1,00

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Em atendimento à orientação Normativa e em obediência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foram anexados aos autos termos de cooperação técnica conforme listado abaixo:

Nº	Órgão	Instrumento Legal	Remuneração
1	Ministério da Saúde e BANCO DO BRASIL S/A	Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020	Há tarifas
2	Ministério da Economia	Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019	Não Implica Desembolso
3	Controladoria-Geral da União	Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015	Não Implica Desembolso
4	Tribunal Regional do Trabalho	Termo de Cooperação Técnica "2714/2014"	Não Implica Desembolso
5	Ministério da Saúde e SICOOB EXECUTIVO	Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021	Não Implica Desembolso

6 Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN Termo de Cooperação Técnica n° 05/2020 Há tarifas

I

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA DA SILVA SOARES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 19:35:39.

MAGNO DE MESQUITA SILVA

Integrante do planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 17:37:51.

ANTONIO HAMAD JUNIOR

Apoio